



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 775.647 de 29/07/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 18 (dezoito) páginas, foi apresentado em 29/07/2025, o qual foi protocolado sob nº 681.138, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 775.647 no Livro de Registro B deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: JOSE ROBERTO SASSAKI

Natureza:
REGULAMENTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 29 de julho de 2025

Ana Carolina Marins de Azevedo Soares Alvarenga - Substituta
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaleJustiça
RS 179,78	RS 51,02	RS 34,92	RS 9,52	RS 12,32
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 8,56	RS 3,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 299,71



Paraverificaraautenticidadedo
documento,acesseosite da
CorregedoriaGeraldaJustiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454TICF000009292DF25T

CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIOS ("CGN")

RS Assessoria Aduaneira LTDA
"RS Assessoria Aduaneira"
CNPJ: 02.347.994/0001-42

RTDCPJ Santos
REGISTRO N°

... 7756 47

CLÁUSULA 1ª: CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. Todos os serviços prestados são baseados exclusivamente nas disposições deste instrumento na ausência de um contrato por escrito com a parte **CONTRATANTE**, exceto os casos em que houver a comprovação, expressa e por escrito, de que houve aceite por esta empresa de condições diferentes das aqui dispostas.
- 1.2. Explicações verbais de nossos funcionários, subcontratados ou qualquer outro representante em nosso nome, apenas formarão um contrato se forem expressamente redigidas e autorizadas pela diretoria da empresa.
- 1.3. Os termos e condições deste instrumento também terão vigência imediata para negócios em andamento a partir do momento da ciência dos **CONTRATANTES** de nossos serviços.
- 1.4. Eventualmente, se alguma cláusula de forma individual se tornar nula ou cessada sua eficácia por medida judicial, as cláusulas remanescentes permanecerão válidas e aplicáveis.
- 1.5. Além das disposições abaixo, nossos serviços também são regidos subsidiariamente pelas regras das associações da qual fazemos parte e resoluções normativas dos órgãos reguladores brasileiros, devendo sempre ser considerada a interpretação da versão mais atual.

CLÁUSULA 2ª: GLOSSÁRIO

- a) **Conhecimento de Embarque ou Bill of Lading**: documento que estabelece os termos de um contrato entre um embarcador e uma empresa de transporte que movimenta o frete entre portos especificados por uma taxa específica. Geralmente é preparado pelo embarcador em formulários emitidos pelo transportador, servindo como um documento de título, um contrato de transporte e um recibo para as mercadorias. Ainda, na forma usada nesse instrumento inclui Conhecimentos de Embarque convencionais, bem como faturas eletrônicas e expressas, "Airway Bill" (AWB) e todos os documentos semelhantes, seja qual for a modalidade de transporte utilizada;
- b) **Transporte**: a operação de levar uma carga de um lugar para outro, em qualquer modalidade;
- c) **Transportador**: pessoa ou empresa que efetivamente realiza o transporte de mercadorias por meios de sua frota de veículos (Armador, Companhia Aérea, Transportador Rodoviário/Ferroviário/Dutoviário);

- d) **Non Vessel Operating Common Carrier (Transportador Comum não Operador de navio):** pessoa ou empresa que presta serviços relacionados ao transporte, conjuntamente ou separadamente, de consolidação, armazenamento, manuseio, embalagem ou distribuição das mercadorias, bem como serviços auxiliares, e está sujeita à responsabilidade do transportador como resultado de um compromisso expresso ou implícito por assumir tal responsabilidade, em decorrência da emissão do conhecimento de embarque;
- e) **Veículo:** embarcação, caminhão, aeronave ou outro meio designado para transportar as mercadorias;
- f) **Agente de Carga:** pessoa ou empresa que presta serviços de intermediação de negócios relacionados ao transporte, consolidação, armazenamento, manuseio, embalagem ou distribuição das mercadorias, bem como serviços auxiliares e obtenção de seguro da mercadoria e cobrança;
- g) **Despachante Aduaneiro:** pessoa ou empresa que presta serviços de desembaraço e/ou consultoria aduaneira, incluindo, mas não limitados, a questões alfandegárias e fiscais, declaração da mercadoria para fins oficiais ou obtenção de pagamento ou documentos relacionados com a mercadoria;
- h) **Taxas:** todas as despesas e obrigações pecuniárias pagas pelo **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando, a frete, frete morto, *demurrage*, *detention*, THC (Capatazia) etc;
- i) **Contêiner:** equipamento utilizado para transporte de mercadorias, não se confundindo como embalagem ou invólucro utilizado como embalagem de mercadorias;
- j) **Carga:** qualquer mercadoria, incluindo animais vivos, não se confundindo com contêineres, paletes ou equipamentos similares de transporte ou embalagem;
- k) **Contratante:** qualquer pessoa que tenha direitos ou obrigações sob um contrato de serviços celebrado com esta empresa;
- l) **Contratada:** denominação utilizada para representar a empresa **R S ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA.** ao longo deste documento;
- m) **Direito Especiais de Saque (DES):** um ativo de reserva internacional, criado pelo FMI em 1969 para complementar as reservas oficiais de seus países membros, sendo seu valor baseado em uma cesta de cinco moedas - dólar americano, euro, renminbi chinês, iene japonês e libra esterlina britânica.

CLÁUSULA 3ª: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PROPOSTA COMERCIAL

- 3.1. Para os fins deste instrumento, a **CONTRATADA** é prestadora de serviços de despacho aduaneiro, tanto para operações de importação quanto de exportação, podendo também atuar, quando

necessário, como interlocutora na contratação de serviços logísticos complementares, sempre na qualidade de mandatária da **CONTRATANTE** e quando tal medida se mostrar mais vantajosa para os interesses de ambas as partes. Essa atuação visa promover a eficiência, reduzir a burocracia, aumentar a segurança do processo e facilitar a gestão de eventuais alterações de consignatário e/ou bloqueios na entrega de contêineres. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por prazos específicos de entrega das mercadorias, uma vez que tais prazos dependem de terceiros envolvidos na cadeia logística.

- 3.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** estarão restritos às especificações dispostas na proposta comercial ou no contrato firmado entre as partes, documentos nos quais constarão todos os valores e condições a serem observadas. Na ausência desses documentos, prevalecerão as regras previstas neste instrumento para a prestação de quaisquer serviços pela **CONTRATADA**.
- 3.3. A ampliação dos serviços ou qualquer outra modificação nas condições acordadas pelas **Partes**, à exceção de seu cancelamento antes da aceitação pela **CONTRATANTE**, somente será admitida mediante aceite expresso de ambas as **Partes** e implicará em revisão do preço para menos ou para mais, mediante mútuo acordo.
- 3.4. Igualmente, no exercício de suas atividades, a **CONTRATADA**, desde que formalmente autorizada pelo importador/exportador a representá-lo legalmente, poderá registrar no sistema Mercante taxas e sobretaxas não previstas no conhecimento de embarque ou na negociação com a **CONTRATANTE**.
- 3.5. Ainda, ressalta-se que quaisquer alterações relacionadas a prazos e condições advindas, direta ou indiretamente, de companhias áreas, marítimas ou terceiros relacionados ao transporte, serão de responsabilidade exclusiva destes, pelo que a **CONTRATADA** fica desde já isenta de qualquer responsabilidade.
- 3.6. A **CONTRATANTE** tem ciência que a **CONTRATADA** poderá fazer subcontratações e interlocuções em certas operações, sempre na qualidade de sua mandatária. Tais decisões são de incumbência exclusiva da **CONTRATADA**, sendo que eventuais responsabilizações em serviços subcontratados serão de responsabilidade de quem os executou, salvo disposição em contrário.
- 3.7. A **CONTRATANTE** reconhece que, nas propostas que envolvam a interlocução de taxas de frete marítimo ou aéreo junto aos transportadores, os valores praticados por estes estão sujeitos a prazos de validade, não podendo ser imputada à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade por alterações nesses valores ou condições estabelecidas pelos referidos terceiro.
- 3.8. A **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento de que, nas hipóteses em que solicitar à **CONTRATADA** a realização de interlocução junto a transportadores marítimos, aéreos, rodoviários, agentes de carga e/ou terminais, assumirá integral e exclusivamente todos os custos, encargos e ônus decorrentes dessas operações, incluindo, mas não se limitando a sobreestadia, penalidades por cancelamento de embarque, transferência de navio, armazenagem adicional e quaisquer outras taxas

incidentes, em razão de referidas tratativas serem realizadas pela **CONTRATADA** na qualidade de mandatária da **CONTRATANTE**, em seu nome e por sua conta e risco.

CLÁUSULA 4ª: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS DAS PARTES

4.1. A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações definidas em instrumentos particulares ou previstas em lei, está ciente de que deverá:

- a) Fornecer, em tempo hábil, todos os documentos, informações, orientações e esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, à identificação do importador/exportador, origem, classificação de mercadorias (NCM), descrição das mercadorias, quantidade/volume, peso líquido/bruto e valor a ser declarado, bem como as normas e procedimentos internos pertinentes, para que a **CONTRATADA** possa cumprir adequadamente suas atividades de despacho aduaneiro e repassar as informações corretas aos sistemas da Receita Federal. A **CONTRATANTE** será a única responsável por quaisquer ônus decorrentes de declarações, descrições ou informações inexatas, incluindo multas aduaneiras, custos operacionais para correção e eventuais indenizações devidas à **CONTRATADA** consequente do acima indicado;
- b) Garantir que todas as mercadorias estejam embaladas, estufadas e/ou em condições de forma adequada para suportar os riscos inerentes ao transporte, de acordo com a legislação, bem como seguir todas as leis, regulamentos e exigências das autoridades intervenientes/anuentes na operação. A **CONTRATANTE**, ainda, será exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas legais e regulatórias, bem como pelo pagamento de todos os impostos, taxas, multas, despesas e prejuízos decorrentes de qualquer ilicitude, incorreção ou insuficiência de informações, marcação, numeração, endereçamento ou demais elementos relacionados às mercadorias e à operação logística, salvo nos casos em que tais serviços tenham sido expressamente contratados junto à **CONTRATADA**;
- c) Atestar que todas as mercadorias que sejam, ou possam vir a ser, classificadas como perigosas, inflamáveis, nocivas ou que possam causar danos a terceiros ou a propriedades, sejam devidamente identificadas, classificadas e declaradas, de acordo com as normas legais aplicáveis, assumindo integral responsabilidade por sua veracidade e correção, e fornecendo à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para que esta possa, na qualidade de mandatária da **CONTRATANTE**, repassá-las de forma fiel e tempestiva;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelas multas, penalidades e custos decorrentes de eventuais correções ou alterações solicitadas no Conhecimento de Embarque, Manifesto de Carga ou documento equivalente, reconhecendo a **CONTRATANTE** que o transportador e/ou a **CONTRATADA** poderão exigir, como condição para a execução dessas alterações, a apresentação de carta de indenização e/ou garantia financeira, tais como depósito caução ou instrumento equivalente;

RTDCPJ São Paulo
REGISTRO Nº

775647

- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de *detention* e *demurrage*, bem como a tarifas de armazenagem, inclusive, mas não limitadas, nos seguintes casos: (i) Não apresentação dos contêineres para embarque dentro do período livre concedido pelo Terminal, qualquer que seja o motivo do atraso; (ii) Nos casos em que não há concessão de período livre pelo Terminal: cargas perigosas ou mercadorias/containers especiais; (iii) Quando houver a necessidade de transferência das cargas; e (iv) Nos casos em que a transferência extrapole o período livre, caso este em que o Terminal poderá cobrar o período integral, desconsiderando o *free time*, desde a retirada do contêiner vazio até o efetivo embarque das mercadorias;
- f) Responsabilizar-se pela contratação de Seguro de Cargas com cláusula DDR para garantir indenização integral em caso de perdas ou avarias.
- g) Defender, indenizar e isentar de responsabilidade o transportador e a **CONTRATADA** contra qualquer perda, dano, reclamação, responsabilidade ou despesa de qualquer natureza decorrentes de qualquer violação, quer do Conhecimento de Embarque (ou outro documento de transporte), deste instrumento ou qualquer outro acordado entre as **Partes**, bem como em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal, ou de qualquer causa relacionada aos produtos para que a transportadora e a **CONTRATADA** não sejam responsáveis.

4.2. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações definidas em instrumentos particulares ou previstas em lei, obriga-se a:

- a) Estar regularmente habilitada perante todos os órgãos públicos e entidades competentes para o exercício das atividades de despacho aduaneiro, mantendo-se com licenças, registros e autorizações válidas durante toda a vigência contratual; responder integralmente pelo cumprimento dessas exigências também pelos terceiros que venha a contratar ou subcontratar no âmbito da prestação dos serviços ora contratados;
- b) Executar os serviços contratados pela **CONTRATANTE**, em todas as suas fases e etapas até a sua respectiva conclusão, de acordo com as normas legais e as condições e especificações acordadas com a **CONTRATANTE**;
- c) Em casos de emergência, inclusive na constatação de falha de serviços subcontratados ou na realização de interlocução pela **CONTRATADA** que venham a comprometer o bom cumprimento dos serviços contratados, a **CONTRATADA** tomará medidas preventivas e/ou corretivas necessárias para assegurar a integridade da operação da **CONTRATANTE**, com a finalidade do cumprimento, da melhor forma possível, das suas obrigações contratuais, sem a necessidade de prévio consentimento da **CONTRATANTE** sobre a emergência verificada.

4.3. Na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações contratuais acima ou legais, fica facultado à **Parte** prejudicada notificar, por escrito, a **Parte** faltosa para que cumpra a obrigação ou sane a falha, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob

pena de restar facultado à **Parte** prejudicada o direito de considerar rescindido qualquer vínculo existente, bem como pleitear indenização pelos prejuízos sofridos.

4.3.1. A sanção acima prevista deverá ser aplicada em acréscimo às medidas disponíveis em lei ou em equidade em razão da infração a este instrumento.

4.4. Além dos direitos e deveres acima dispostos, a **CONTRATANTE** garante à **CONTRATADA** que:

- a) Está ciente de que a **CONTRATADA**, na qualidade de despachante aduaneiro, atua exclusivamente na representação da **CONTRATANTE** perante os órgãos competentes e na coordenação documental das operações de importação e exportação, não assumindo, em nenhuma hipótese, a guarda, posse, transporte ou responsabilidade física pela carga. Dessa forma, eventual perda, avaria ou extravio da mercadoria será de inteira responsabilidade do transportador ou do depositário legalmente incumbido da custódia da carga, conforme aplicável;
- b) A **CONTRATADA** não é responsável por quaisquer alterações relativas a preços e condições de transporte aplicadas por terceiros, tais como linhas aéreas, companhias marítimas, ou relacionados com a TAG (Taxa de Aumento Geral), STA (Sobretaxa de Alta Temporada), SRG (Sobretaxa de Risco de Guerra) nem quaisquer outros encargos adicionais que podem ser exigidos por terceiros. Na hipótese de a **CONTRATADA** tomar conhecimento de tais alterações no curso da prestação dos serviços, esta se compromete a informar e encaminhar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que ocorra em tais condições ou preços, o mais rápido possível. Estas disposições são igualmente aplicáveis a frete, *demurrage* e *detention*;
- c) A **CONTRATANTE** é a única responsável por indicar qual serão os INCOTERMS (Termos Internacionais de Comércio) utilizados para o transporte contratado, portanto, eventuais custos e/ou despesas decorrentes da má interpretação dos direitos e deveres dos INCOTERMS escolhido serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que também foi contratado esse tipo de consultoria junto a **CONTRATADA**;
- d) No caso de transporte aéreo, a **CONTRATADA** não será responsável pela obtenção de tratamento especial de armazenagem (TC4 ou outro que venha substituí-lo), cabendo tão somente solicitá-lo à companhia aérea quando requerido pela **CONTRATANTE**, mas sem responsabilidade por sua efetivação;
- e) Em caso de cancelamento do contrato de transporte após o fechamento da reserva de praça (*Booking*), mesmo antes do *Clean Fixture*, a **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento integral do frete marítimo e/ou rodoviário eventualmente cobrados, da *Cancellation Fee*, bem como das taxas locais aplicáveis, devendo ressarcir a **CONTRATADA** por quaisquer valores que esta tenha antecipado em nome e por conta da **CONTRATANTE**;
- f) A **CONTRATANTE** reconhece que a solicitação de alterações ou correções em documentos como o CE-Mercante (inclusive mudanças no manifesto de carga ou descarga) pode gerar

penalidades administrativas e fiscais por parte da Receita Federal ou outros órgãos anuentes. A responsabilidade por tais penalidades caberá exclusivamente à parte que der causa ao erro, omissão ou necessidade de retificação;

- g) Caso a **CONTRATADA** ou terceiros envolvidos na operação logística venham a ser autuados em decorrência de atos ou omissões atribuíveis à **CONTRATANTE**, inclusive por fornecimento de dados, documentos ou instruções inexatas, a **CONTRATANTE** compromete-se a ressarcir integralmente os valores pagos a título de multas, encargos ou penalidades, mediante apresentação da respectiva autuação fiscal ou administrativa;
- h) Em caso de operações com carga viva (animais), a **CONTRATANTE** informa que tem total ciência da legislação aplicável, bem como que toda instrumentalização procedimental aplicável depende unicamente de instruções a serem fornecidas por parte da **CONTRATANTE**, sem as quais não será possível dar o tratamento correto para a carga.

CLÁUSULA 5ª: APLICABILIDADE

- 5.1. Este instrumento aplica-se a todos os contratos de serviços realizados diretamente pela **CONTRATADA** e agem como normas complementares a todos os documentos particulares relativos às operações e serviços contratados.

CLÁUSULA 6ª: DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- 6.1. A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a **CONTRATADA** não presta serviços de transporte rodoviário nacional ou internacional de forma autônoma ou avulsa, tampouco atua como transportadora. Em determinadas situações, o transporte rodoviário poderá ser contratado como parte complementar às operações logísticas internacionais (aéreas, marítimas ou multimodais), hipótese em que a **CONTRATADA** atuará unicamente como mera interlocutora entre a **CONTRATANTE** e o(s) prestador(es) de serviço(s) de transporte rodoviário, com a finalidade exclusiva de facilitar a comunicação e agilizar o trâmite burocrático da contratação, mas sem assumir em nome próprio qualquer responsabilidade pela execução, prazos, avarias ou demais obrigações do transportador rodoviário contratado. A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a responsabilidade por tais serviços será integral e exclusivamente do prestador contratado, haja vista que, em tais situações, o papel **CONTRATADA** se restringe ao de mandatário do **CONTRATANTE** perante o transportador rodoviário contratado.
- 6.2. A contratação do serviço de transporte rodoviário estará sempre sujeita ao aceite formal da **CONTRATADA** e à contratação de Seguro de Carga com Cláusula DDR (Dispensa de Direito de Regresso) pela **CONTRATANTE**, para garantir a indenização integral em caso de perdas e avarias. Não se poderá presumir que este serviço e/ou produto será fornecido como complemento das demais modalidades de transporte sem custo adicional à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** atuará exclusivamente como mera interlocutora entre a **CONTRATANTE** e os prestadores de serviços de transporte rodoviário, nos termos e limites previstos no item 6.1. acima, sem assumir qualquer responsabilidade pela execução do transporte.

- 6.3. A **CONTRATADA** manterá um plano atualizado de atendimento a emergências e/ou acidentes de transporte, a fim de comunicar o mais breve possível à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que se verifique durante a execução do serviço. A **CONTRATADA** poderá agir como interlocutora nas comunicações com a **CONTRATANTE**, mas não será responsável por ações diretas ou por responsabilidades atribuídas ao prestador de serviços de transporte.
- 6.4. O pagamento dos valores de frete e outras taxas relacionadas ao transporte será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, salvo acordo expresso em contrário. Caso a **CONTRATANTE** opte por delegar o pagamento diretamente à **CONTRATADA** em sua função de interlocutora, a **CONTRATANTE** manterá a responsabilidade integral pelo pagamento, independentemente de qualquer atraso ou inadimplência do cliente final. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por valores não recebidos da **CONTRATANTE**, nem por eventuais atrasos na compensação dos valores devidos.
- 6.5. Quando a **CONTRATANTE** delegar o pagamento à **CONTRATADA** como interlocutora, o pagamento dos serviços de transporte realizados pela transportadora será efetuado pela **CONTRATADA** somente após o recebimento integral dos valores devidos pela **CONTRATANTE**, seja diretamente ou por meio de terceiros. Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo acordado, a **CONTRATADA** se reserva o direito de reter ou suspender o pagamento à transportadora até que os valores devidos sejam efetivamente recebidos da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade por qualquer inadimplência que venha a ocorrer devido ao não recebimento de valores de seu cliente final.

CLÁUSULA 7ª: DO TRANSPORTE AÉREO

- 7.1. A **CONTRATADA** atuará como mandatária da **CONTRATANTE**, com a finalidade exclusiva de facilitar a comunicação e agilizar os trâmites burocráticos relacionados à contratação de serviços de transporte aéreo, sem assumir, em nome próprio, qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, prazos, avarias ou demais obrigações do transportador contratado.
- 7.2. A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a responsabilidade por tais serviços será integral e exclusivamente do prestador contratado, tendo em vista que, nessas situações, o papel da **CONTRATADA** se restringe ao de mandatária da **CONTRATANTE** perante do prestadores de serviço de transporte, como companhias aéreas, transportadores ou agentes de carga, sempre em conformidade com os interesses da **CONTRATANTE** e sem que tal atuação implique responsabilidade direta ou solidária pela execução dos serviços.
- 7.3. Sem prejuízo das demais obrigações aqui assumidas pelas Partes especialmente àquelas que estarão descritas nas Propostas, obriga-se a **CONTRATANTE** a:
- a) Efetuar o pagamento do preço pactuado, na forma, prazo e condições estabelecidas nas respectivas propostas comerciais ou, na sua ausência, de acordo com as regras previstas neste instrumento;

- b) Disponibilizar as informações e dados necessários à execução do transporte contratado, sendo responsável pelos danos que sejam direta e exclusivamente decorrentes de informações inverídicas e/ou decorrentes de falha na sua obrigação de informação e declaração da carga, obrigando-se ainda ao pagamento de quaisquer taxas adicionais, despesas e/ou penalidades que sejam aplicáveis, além das disposições previstas no caput desta cláusula;
- c) Orientar a **CONTRATADA** sobre suas normas e procedimentos internos que sejam necessários conhecer para bem executar o transporte contratados;
- d) Solicitar a **CONTRATADA**, em até **48 horas** antes da chegada das cargas no destino, o tratamento especial de armazenagem (TC4 ou outro que venha substituí-lo), mediante ao pagamento de taxas e/ou tarifas, se houverem; e
- e) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer desvio de qualidade técnica dos serviços prestados para que possam ser promovidos os ajustes necessários.

7.4. A **CONTRATADA**, na qualidade de mandatária da **CONTRATANTE**, nos termos e limites previstos no item 7.1. e 7.2 acima, não será responsável por perdas, danos ou avarias na carga.

7.5. Para fins de pagamento, a **CONTRATANTE** concorda, sempre que não houver uma proposta comercial específica por escrito ou contrato em sentido contrário, realizar os pagamentos de todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço:

- I. Como regra geral, a **CONTRATADA** adotará o regime de numerário antecipado, mediante apresentação de Pro Forma contendo a estimativa detalhada dos custos envolvidos na operação. Após a execução dos serviços, será apresentada à **CONTRATANTE** a respectiva prestação de contas, acompanhada dos comprovantes e eventuais ajustes de valores.
- II. Em situações excepcionais, e desde que previamente autorizada de forma expressa pela **CONTRATADA**, esta poderá antecipar os custos operacionais em nome da **CONTRATANTE**, hipótese em que será concedido um prazo de 15 (quinze) dias corridos para pagamento da fatura, contado da data de sua emissão.

7.6. Para faturamento dos casos previstos nestas cláusulas, será considerado válido para cobrança o último valor informado ao **CONTRATANTE** antes de iniciado o serviço, desde que este não tenha sido questionado ou contraproposto em tentativa de negociação.

CLÁUSULA 8ª: DO TRANSPORTE MARÍTIMO

8.1. A **CONTRATADA** atuará como mandatária da **CONTRATANTE**, com a finalidade exclusiva de facilitar a comunicação e agilizar os trâmites burocráticos relacionados à contratação de serviços de transporte

marítimo, sem assumir, em nome próprio, qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, prazos, avarias ou demais obrigações do transportador contratado.

8.2. A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a responsabilidade por tais serviços será integral e exclusivamente do prestador contratado, tendo em vista que, nessas situações, o papel da **CONTRATADA** se restringe ao de mandatária da **CONTRATANTE** perante do prestadores de serviço de transporte, como companhias marítimas, transportadores ou agentes de carga, sempre em conformidade com os interesses da **CONTRATANTE** e sem que tal atuação implique responsabilidade direta ou solidária pela execução dos serviços.

8.2.1. Todos os serviços subcontratados estão sujeitos a condições especiais que podem ser exigidos pelas partes envolvidas. Por isso, os serviços contratados podem ser cancelados, adiados ou alterados sem qualquer aviso prévio.

8.2.2. A utilização forçada de alternativas operacionais e de normas para o cumprimento das obrigações nas mesmas rotas solicitadas ou a utilização forçada de rotas e padrões diferentes podem implicar em custos adicionais a serem suportados pelas **CONTRATANTE**.

8.2.3. Em caso de débitos cobrados contra a **CONTRATADA** pelos prestadores de serviços de transporte marítimo ou outros terceiros contratados para intermediar o transporte, a **CONTRATADA** terá direito de regresso contra a **CONTRATANTE**, que deverá ingressar na lide e assumir a responsabilidade pelos danos ou despesas cobradas, conforme o caso.

8.3. A **CONTRATADA**, na qualidade de mandatária da **CONTRATANTE**, nos termos e limites previstos no item 8.1. e 8.2 acima, não será responsável por perdas, danos ou avarias na carga.

8.4. Sem prejuízo das demais obrigações aqui assumidas pelas Partes especialmente àquelas que estarão descritas nas Propostas, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Providenciar a armazenagem da mercadoria, sob seu custo e risco, nos portos de origem e destino;
- b) No carregamento, se houver necessidade e for solicitado pela **CONTRATADA** ou **Transportador**, disponibilizar a carga ao costado na cadência exigida pelo armador, não impedindo o navio de recebê-la o mais rápido que conseguir, inclusive fora do horário comercial. No caso de falha na disponibilização da carga, o armador se exime da obrigação de colocá-la a bordo para que não haja prejuízo aos outros embarcadores e o navio poderá zarpar a qualquer momento, sem aviso prévio. Em tal hipóteses a **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de frete morto, hora extra da mão-de-obra e outros custos oriundos desta falha, inclusive *Detention*, a ser apurada, por dia ou por fração, pelo tempo de espera;
- c) Providenciar o engate do guindaste que efetuará o carregamento ou descarregamento das cargas (*hooking on/off*), se houver necessidade;

- d) Na descarga, se houver necessidade e for solicitado pela **CONTRATADA** ou pelo **Transportador**, disponibilizar veículos ou outros meios de recebimento da mercadoria na cadência exigida pelo armador, não impedindo o navio de descarregá-la o mais rápido que conseguir, inclusive fora do horário comercial. Caso a **CONTRATANTE** ou seu representante não providencie os meios necessários para o recebimento da carga em ritmo ideal, ele estará sujeito aos custos de *Detention*, a ser apurada pelo armador, por dia ou por fração, bem como horas extras de mão-de-obra e outros custos oriundos desta falha;
- e) Providenciar, todo equipamento necessário para o carregamento e a descarga de sua mercadoria, incluindo, mas não limitado a separadores (*spreader bars*), estruturas de içamento (*lifting frames*), correias (*slings*) e descansos (*saddles*). Estes deverão ser devidamente certificados para o uso nesta operação, se houver necessidade;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento da tarifa de sobreestadia de contêineres de equipamentos que, porventura, tenham sido descarregados no país e não removidos dos recintos alfandegados para a retirada das mercadorias, renunciando expressamente às excludentes de caso fortuito ou força maior;
- g) Informar eventual impossibilidade de empilhamento ou especificidade de manuseio da carga, caso contrário será considerado que a mercadoria é totalmente empilhável, que pode ser estivada abaixo ou sobre outras cargas a bordo, além de não haver restrição para manuseio com empilhadeira ou estivagem no convés (*on deck*);
- h) assegurar que a embalagem de seu produto é apropriada para o transporte em questão, bem como que a mesma contém todas as informações corretas (exemplo: peso, pontos de içamento e centro de gravidade), e será responsabilizado caso a inexatidão nestas informações ocasione algum dano ao pessoal, ao navio ou aos equipamentos.

8.5. A **CONTRATANTE** está ciente de que o transportador possui a liberdade de:

- a) transportar a carga do afretador até o porto de descarga através do navio originalmente nomeado ou eventualmente por outro navio, ou até mesmo outro meio de transporte que lhe permita cumprir com a entrega da mercadoria no porto de destino, observadas as hipóteses de interrupção de transporte em local diverso;
- b) realizar transbordo, armazenar a carga em terra ou embarcação, e em seguida encaminhá-la ao porto de descarga sob seu custo, porém o risco continua sendo da **CONTRATANTE**.

8.6. Para fins de cumprimento da emenda do comitê SOLAS (Salvaguarda da Vida Humana no Mar) da Organização Marítima Internacional, a **CONTRATANTE** deverá prestar informações acerca do peso bruto verificado (tara, cargas, dunagem, entre outros) para o embarque das mercadorias.

8.6.1. As informações de pesagem apresentadas deverão estar de acordo com as regras dispostas pela Organização Marítima Internacional e a **CONTRATANTE** declara estar ciente que o descumprimento da exigência imposta, nos prazos estabelecidos pelos armadores, poderá resultar no não embarque das mercadorias.

8.6.2. A **CONTRATANTE** também declara estar ciente que todas as despesas decorrentes do não embarque das mercadorias em virtude do descumprimento da exigência VGM (Peso Bruto Verificado) serão de sua responsabilidade, inclusive *detention*, *demurrage*, armazenamento, reembalagem, movimentação e todas outras relacionadas a permanência da mercadoria no terminal para embarque.

8.6.3. A responsabilidade pela guarda, conservação e devolução dos contêineres utilizados nas operações de transporte é exclusiva da **CONTRATANTE**, que deverá observar os prazos e condições estabelecidos pelo transportador e/ou agente de cargas, com quem manterá a interlocução direta para esse fim. A **CONTRATADA**, atuando exclusivamente como despachante aduaneiro, não assume qualquer responsabilidade por perdas, danos ou penalidades decorrentes da não devolução ou devolução inadequada dos referidos equipamentos.

8.6.4. Caso a **CONTRATANTE** não entregue as cargas designadas no período estabelecido pelo transportador ("janela"), este será também responsável pelo pagamento da taxa de "no show" e/ou "late arrival", dependendo do caso e de acordo com as regras estabelecidas por cada Terminal e Transportador.

8.6.5. As cobranças decorrentes da entrega antecipada de unidade de carga no terminal portuário, ou seja, antes da janela de embarque prevista, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, que deverá arcar com os custos adicionais decorrentes dessa antecipação.

8.7. Para fins de pagamento, a **CONTRATANTE** concorda, sempre que não houver uma proposta comercial específica por escrito ou contrato em sentido contrário, realizar os pagamentos de todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço:

- I. Como regra geral, a **CONTRATADA** adotará o regime de numerário antecipado, mediante apresentação de Pro Forma contendo a estimativa detalhada dos custos envolvidos na operação. Após a execução dos serviços, será apresentada à **CONTRATANTE** a respectiva prestação de contas, acompanhada dos comprovantes e eventuais ajustes de valores.
- II. Em situações excepcionais, e desde que previamente autorizada de forma expressa pela **CONTRATADA**, esta poderá antecipar os custos operacionais em nome da **CONTRATANTE**, hipótese em que será concedido um prazo de 15 (quinze) dias corridos para pagamento da fatura, contado da data de sua emissão.

- 8.8. Para faturamento dos casos previstos nestas cláusulas, será considerado válido para cobrança o último valor informado ao **CONTRATANTE** antes de iniciado o serviço, desde que este não tenha sido questionado ou contraproposto em tentativa de negociação.

CLÁUSULA 9ª: DO DESPACHO ADUANEIRO

- 9.1. Para a prestação de serviço de despacho aduaneiro, o escopo de atuação da **CONTRATADA** estará restrito às especificações dispostas no Contrato de Prestação de Serviço e/ou Proposta Comercial, documentos que constarão todos os valores e condições a serem observadas e na sua ausência as regras previstas neste instrumento para prestação de serviço, responsabilidade e faturamento.

- 9.1.1. A ampliação dos serviços ou qualquer outra modificação nas condições acordadas pelas **Partes**, à exceção de seu cancelamento antes da aceitação pela **CONTRATANTE**, somente será admitida mediante aceite expresso de ambas as **Partes** e implicará em revisão do preço para menos ou para mais, mediante mútuo acordo.

- 9.2. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a prestação de informações completas, precisas e tempestivas, relativas à identificação do importador/exportador, origem, classificação de mercadorias (NCM), descrição de mercadorias, quantidade/volume, peso líquido/bruto e valor a ser declarado, à **CONTRATADA** para que esta, no desempenho de suas atividades de desembaraço/despacho aduaneiro, repasse as informações corretas aos sistemas da Receita Federal.

- 9.3. A **CONTRATADA** estabelece, para fins de limitação de responsabilidade, que eventuais danos decorrentes da execução dos serviços destacados, desde que devidamente comprovados e causados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, serão limitados aos tributos, multas alfandegárias ou fiscais, observado o limite do valor do serviço prestado por evento quando houver proposta comercial e, sempre que não houver uma proposta, o equivalente a um salário-mínimo nacional por evento. Prejuízos relacionados à atrasos na prestação dos serviços, comprovada a responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**, fica estabelecido o limite referente ao valor da remuneração do respectivo serviço que decorreu o atraso.

- 9.4. Para fins de pagamento, a **CONTRATANTE** concorda que sempre que não houver uma proposta comercial específica por escrito em sentido contrário, remunerará a **CONTRATADA** no piso de 1 (um) salário-mínimo nacional, por declaração de importação (DI) ou Declaração Única de Exportação (DU-E), conforme o caso, devendo o pagamento ocorrer até o ato do desembaraço da mercadoria e entrega da mesma à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10ª: DA ARMAZENAGEM DE CARGA

- 10.1. A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a **CONTRATADA** não é terminal alfandegado, tampouco presta serviços diretos de armazenagem de carga, atuando unicamente como interlocutora, quando assim solicitado, para auxiliar na contratação do terminal de cargas escolhido. Essa atuação

será sempre no melhor interesse da **CONTRATANTE**, com o objetivo exclusivo de facilitar a comunicação e agilizar os trâmites burocráticos, sem que a **CONTRATADA** assuma, em nome próprio, qualquer responsabilidade pela execução ou demais obrigações do serviço contratado. A responsabilidade por tais serviços será integral e exclusivamente do prestador contratado, com o papel da **CONTRATADA** se restringindo ao de mandatária da **CONTRATANTE** perante o terminal e/ou armazém envolvido.

10.1.1. Sempre que for solicitada a interlocução da contratação do serviço de armazenagem de carga, nos termos e limites previstos no item 10.1. acima, quando necessário e previamente acordado para cada embarque, os valores relativos à armazenagem poderão ser pagos pela **CONTRATADA**, em nome da **CONTRATANTE**, hipótese em que tais valores serão descontados do numerário previamente disponibilizado ou reembolsados posteriormente pela **CONTRATANTE**, nos prazos e condições acordados entre as partes.

10.1.2. Ainda que a **CONTRATANTE** faça o aproveitamento da tabela negociada entre o terminal alfandegado e a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será apenas uma interlocutora e não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer serviço dessa natureza, nos termos e limites previstos na cláusula 10.1.

CLÁUSULA 11ª: DO SEGURO DE CARGA

11.1. A **CONTRATANTE** declara estar ciente que a **CONTRATADA** não é uma corretora de seguros ou a própria seguradora, portanto, em uma eventual contratação de seguro sob a interlocução da **CONTRATADA**, esta apenas atuará na qualidade de mera intermediadora, não sendo responsável pelo pagamento de indenizações ou de qualquer custo/despesa decorrente da contratação deste seguro sobre as mercadorias transportadas.

11.1.1. Nos termos do parágrafo único do artigo 436 do Código Civil, fica estipulado entre as partes que a **CONTRATANTE**, estará sujeita exclusivamente às condições, principalmente regras sobre pagamento de franquias, obrigações e limites indenizatórios fornecidos pela apólice da seguradora contratada, que poderão ser consultadas mediante a solicitação a equipe comercial da **CONTRATADA**.

11.1.2. Em caso de aproveitamento da apólice de seguro da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de não responsabilizar a **CONTRATADA**, inclusive eventual regresso por parte da seguradora será de responsabilização exclusiva da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12ª: REGRAS GERAIS DE FATURAMENTO

12.1. O pagamento de valores referentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, na qualidade de despachante aduaneiro, incluindo taxas, honorários, reembolsos e demais despesas associadas à operação, estará condicionado à apresentação, pela **CONTRATANTE**, da documentação necessária

à instrução dos processos de despacho e à conclusão das respectivas operações, conforme exigido pelas autoridades competentes.

12.2. No caso de operações internacionais que envolvam contratação de frete ou outros custos logísticos por intermédio da **CONTRATADA**, os valores correspondentes deverão ser convertidos à moeda nacional pela taxa de câmbio vigente na data do efetivo pagamento ou pagos integralmente na moeda estrangeira acordada (preferencialmente em dólares americanos), conforme previsto na proposta comercial ou documentação correlata.

12.3. Eventuais débitos decorrentes da interlocução e/ou prestação de serviço da **CONTRATADA**, não quitados à data do faturamento, incidirão encargos administrativos de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do serviço, mais juros per diem de 1% (um por cento), até a data do seu efetivo pagamento.

11.2.1. No caso das dívidas que precisarem ser coletadas por meio de terceiros, em procedimento Extrajudicial ou Judicial, um adicional de 10% (dez por cento) será devido a estes terceiros a título de honorários.

11.2.2. Os títulos em aberto poderão ser levados a protesto e inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de notificação prévia, tendo em vista a constituição automática em mora após o vencimento dos títulos. No mesmo prazo, a **CONTRATADA** terá o direito de suspender imediatamente a prestação de serviços para o **CONTRATANTE**.

11.2.3. Os valores previstos no presente acordo poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo os contratantes, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil. Serão devidos, ainda, 20% de honorários advocatícios sobre o valor total, em caso de cobrança por advogado, judicialmente ou extrajudicialmente.

12.4. Para os casos de pagamento de frete, frete morto, custos operacionais, despesas/gastos, penalidades e/ou multas, deverá ser observado que:

- a) A responsabilidade integral por tais valores é da **CONTRATANTE**, devendo esta atender às condições estabelecidas pelo Transportador, agente de carga ou prestador do serviço correspondente, inclusive quanto à eventual incidência de juros por atraso.
- b) Todos os custos decorrentes de fumigação, recheio, separação de carga solta, pesagem a bordo, reparos, troca de embalagem e quaisquer manuseios extraordinários da carga correrão por conta da **CONTRATANTE**;

- 775647
- c) A **CONTRATANTE** responderá integralmente por perdas, custos e penalidades relativas a material de estufagem ("dunnage") contaminado, não fumigado ou inadequado, inclusive por custos adicionais de transporte ou desvio de rota;
- d) A **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de quaisquer taxas, impostos ou encargos que incidam sobre a carga, calculados conforme suas quantidades, natureza ou classificação fiscal;

12.5. Para pagamentos que necessitem de conversão para a moeda nacional (Real), será utilizada a taxa de conversão de câmbio do Banco Central (PTAX), da abertura do dia do pagamento, com acréscimo de 8% (oito por cento).

12.6. A praça de pagamento para todos e quaisquer efeitos legais é o da cidade de Santos/SP.

CLÁUSULA 13ª: ABANDONO DE MERCADORIAS E DESUNITIZAÇÃO

13.1. Se a **CONTRATANTE** não retirar suas mercadorias em até o término do período livre de utilização (*free time*), ou se a **CONTRATANTE** estiver sujeito a processos judiciais ou administrativos que possam, ainda que potencialmente, atrasar o retorno dos contêineres, as despesas decorrentes serão sempre de responsabilidade do **CONTRATANTE**, especialmente quanto à armazenagem, manuseio, armazenagem, pesagem, transporte, honorários advocatícios, custos cartorários relativos a processos judiciais e outros necessários à reintegração dos contêineres à frota do transportador marítimo, sem prejuízo da cobrança da sobrestadia (*demurrage*) e/ou outras tarifas vigentes, que serão aplicadas até a data em que haja a confirmação de que os contêineres foram efetivamente devolvidos e recebidos pelo transportador marítimo.

CLÁUSULA 14ª: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Estas Condições Gerais e os serviços prestados pela **CONTRATADA** são regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil. Em caso de qualquer litígio entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** de seus serviços, as partes elegem desde já a Comarca de Santos/SP como foro de eleição para dirimir eventuais disputas entre as partes das obrigações aqui acordadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 15ª: DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições acordadas não causará nulidade integral do presente instrumento, que permanecerão válidas e aplicáveis em todos os seus demais termos e condições.

15.2. Qualquer eventual aceitação pela **CONTRATADA** do não cumprimento ou do cumprimento diverso de qualquer cláusula ou condição será interpretada como mera tolerância, e não poderá ser

interpretado como renúncia, novação ou perdão, sendo possível que o pleno cumprimento da obrigação possa ser requerido a qualquer tempo.

Santos, 29 de julho de 2025.

RS Assessoria Aduaneira LTDA



JOSÉ ROBERTO SASSAKI
CPF: 048.748.618-28

RTDCPJ Santos
REGISTRO N

775647

